

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Resolução da Assembleia da República n.º 94/2009****Constituição de uma comissão eventual de verificação de poderes dos Deputados eleitos**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, constituir uma comissão eventual de verificação de poderes dos Deputados constantes da lista apresentada pela Comissão Nacional de Eleições, a qual se manterá em funcionamento até que se constitua a comissão competente em razão desta matéria.

A comissão eventual é constituída pelos seguintes Deputados:

Sete membros designados pelo Partido Socialista:

Oswaldo Alberto Rosário Sarmento e Castro.
Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues.
João Miguel de Melo Santos Taborda Serrano.
Luís António Pita Ameixa.
Maria Celeste Lopes da Silva Correia.
Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina.
Vítor Manuel Bento Baptista.

Seis membros designados pelo Partido Social Democrata:

José Manuel de Matos Correia.
Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira.
Luís Filipe Montenegro Cardoso de Morais Esteves.
Luís Filipe Alexandre Rodrigues.
Miguel Bento Martins da Costa de Macedo e Silva.
Sérgio André da Costa Vieira.

Dois membros designados pelo Partido Popular:

Abel Lima Baptista.
Nuno Miguel Miranda de Magalhães.

Dois membros designados pelo Bloco de Esquerda:

Pedro Filipe Gomes Soares.
Mariana Rosa Aiveca Ferreira.

Um membro designado pelo Partido Comunista Português:

João Guilherme Ramos Rosa de Oliveira.

Um membro designado pelo Partido Ecologista Os Verdes:

José Luís Teixeira Ferreira.

Aprovada em 15 de Outubro de 2009.

O Presidente da Assembleia da República, em exercício,
Jaime Gama.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 79/2009

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 1

do artigo 5.º e com o n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Actos no *Diário da República*, aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 28 de Julho, com as alterações introduzidas pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 1 de Abril, declara-se que o anexo à Portaria n.º 1117/2009, de 30 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 190, de 30 de Setembro de 2009, saiu com inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, se rectificam, através da republicação do referido anexo na versão corrigida.

Centro Jurídico, 22 de Outubro de 2009. — A Directora,
Susana de Meneses Brasil de Brito.

ANEXO

Áreas territoriais beneficiárias dos incentivos às regiões com problemas de interioridade conforme disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2008, de 26 de Março

NUTS III	Áreas abrangidas
Alto Trás-os-Montes	Concelhos: Alfândega da Fé. Boticas. Bragança. Chaves. Macedo de Cavaleiros. Miranda do Douro. Mirandela. Mogadouro. Montalegre. Ribeira de Pena. Valpaços. Vila Pouca de Aguiar. Vimioso. Vinhais. Vila Flor.
Ave	Concelhos: Cabeceiras de Basto. Mondim de Basto. Póvoa do Lanhoso. Vieira do Minho.
Cávado	Concelhos: Amares. Terras de Bouro. Vila Verde.
Douro	Concelhos: Alijó. Armamar. Carrizeda de Ansiães. Freixo de Espada à Cinta. Lamego. Mesão Frio. Moimenta da Beira. Murça. Penedono. Peso da Régua. Sabrosa. Santa Marta de Penaguião. São João da Pesqueira. Sernancelhe. Tabuaço. Tarouca. Torre de Moncorvo. Vila Nova de Foz Côa. Vila Real.
Entre Douro e Vouga	Concelho: Arouca.

NUTS III	Áreas abrangidas
Baixo Vouga	Concelho: Sever do Vouga.
Minho-Lima	Concelhos: Arcos de Valdevez. Caminha. Melgaço. Monção. Paredes de Coura. Ponte da Barca. Ponte de Lima. Valença. Viana do Castelo. Vila Nova de Cerveira.
Tâmega	Concelhos: Baião. Castelo de Paiva. Celorico de Basto. Cinfães. Resende.
Baixo Mondego	Concelhos: Mortágua. Penacova.
Beira Interior Norte	Concelhos: Almeida. Celorico da Beira. Figueira de Castelo Rodrigo. Guarda. Manteigas. Meda. Pinhel. Sabugal. Trancoso.
Beira Interior Sul	Concelhos: Castelo Branco. Idanha-a-Nova. Penamacor. Vila Velha de Ródão.
Cova da Beira	Concelhos: Belmonte. Covilhã. Fundão.
Dão-Lafões	Concelhos: Aguiar da Beira. Carregal do Sal. Castro Daire. Mangualde. Nelas. Oliveira de Frades. Penalva do Castelo. Santa Comba Dão. São Pedro do Sul. Sátão. Tondela. Vila Nova de Paiva. Viseu. Vouzela.
Pinhal Interior Norte	Concelhos: Alvaiázere. Ansião. Arganil. Castanheira de Pêra. Figueiró dos Vinhos.

NUTS III	Áreas abrangidas
Pinhal Interior Norte	Góis. Lousã. Miranda do Corvo. Oliveira do Hospital. Pampilhosa da Serra. Pedrógão Grande. Penela. Tábua. Vila Nova de Poiares.
Pinhal Interior Sul	Concelhos: Mação. Oleiros. Proença-a-Nova. Sertã. Vila de Rei.
Serra da Estrela	Concelhos: Fornos de Algodres. Gouveia. Seia.
Médio Tejo	Concelhos: Abrantes. Constância. Ferreira do Zêzere. Sardoal.
Lezíria do Tejo	Concelhos: Chamusca. Coruche.
Alentejo Central	Concelhos: Alandroal. Arraiolos. Borba. Estremoz. Évora. Montemor-o-Novo. Mora. Mourão. Portel. Redondo. Reguengos de Monsaraz. Vendas Novas. Viana do Alentejo. Vila Viçosa.
Alentejo Litoral	Concelhos: Alcácer do Sal. Grândola. Odemira. Santiago do Cacém. Sines.
Alto Alentejo	Concelhos: Alter do Chão. Arronches. Avis. Campo Maior. Castelo de Vide. Crato. Elvas. Fronteira. Gavião. Marvão. Monforte. Nisa. Ponte de Sor. Portalegre. Sousel.

NUTS III	Áreas abrangidas
Baixo Alentejo	Concelhos: Aljustrel. Almodôvar. Alvito. Barrancos. Beja. Castro Verde. Cuba. Ferreira do Alentejo. Mértola. Moura. Ourique. Serpa. Vidigueira.
Algarve	Concelhos: Aljezur. São Brás de Alportel. Vila do Bispo.
Algarve	Concelhos/freguesias: Albufeira: Paderne. Alcoutim: Alcoutim. Giões. Martim Longo. Pereiro. Vaqueiros. Castro Marim: Altura. Azinhal. Castro Marim. Odeleite. Faro: Estói. Santa Bárbara de Nexe. Lagos: Barão de São João. Bensafrim. Loulé: Alte. Ameixial. Boliquiteime. Querença. Salir. São Clemente. São Sebastião. Benafim. Tôr. Monchique: Alferce. Marmeleite. Monchique. Silves: Alcantarilha. Algoz. São Bartolomeu de Messines. São Marcos da Serra. Silves. Tunes.

NUTS III	Áreas abrangidas
Algarve	Tavira: Cachopo. Santa Catarina da Fonte do Bispo. Santo Estêvão. Vila Real de Santo António: Monte Gordo. Vila Nova de Cacela. Vila Real de Santo António.

Declaração de Rectificação n.º 80/2009

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Portaria n.º 1194/2009, de 8 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 195, de 8 de Outubro de 2009, saiu com as seguintes inexactidões, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1— No n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento de Heráldica e Simbologia da Guarda Nacional Republicana, onde se lê:

«3— As situações de grande desproporcionalidade das dimensões do galhardete de arvorar podem ser minimizadas aplicando o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º»

deve ler-se:

«3— As situações de grande desproporcionalidade das dimensões do galhardete de arvorar podem ser minimizadas aplicando o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 29.º»;

2— No n.º 3 do artigo 45.º do Regulamento de Heráldica e Simbologia da Guarda Nacional Republicana, onde se lê:

«3— Para a diferenciação das bandeiras heráldicas da Guarda utilizam-se os metais e as cores pela sequência referida no artigo 44.º Esgotadas essas cores segue-se preferencialmente a seguinte ordem de peles: veiros, contraveiros, veiros em pala, veiros ondulados, veirado de verde e ouro e veirado de vermelho e ouro.»

deve ler-se:

«3— Para a diferenciação das bandeiras heráldicas da Guarda utilizam-se os metais e as cores pela sequência referida no artigo 43.º Esgotadas essas cores, segue-se preferencialmente a seguinte ordem de peles: veiros, contraveiros, veiros em pala, veiros ondulados, veirado de verde e ouro e veirado de vermelho e ouro.»;

3— No artigo 47.º do Regulamento de Heráldica e Simbologia da Guarda Nacional Republicana, onde se lê:

«As peças, os móveis e as figuras heráldicas podem combinar-se no ordenamento do brasão, mas sempre segundo as regras do artigo 43.º»

deve ler-se:

«As peças, os móveis e as figuras heráldicas podem combinar-se no ordenamento do brasão, mas sempre segundo as regras do artigo 42.º»;